

ACUMULAÇÃO REMUNERADA — JUIZES SUBSTITUTOS DA JUSTIÇA MILITAR

— Os juizes substitutos da Justiça Militar exercem cargo público para o efeito de acumulação remunerada.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO · Nº 9.606-65

PARECER

O General-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, solicita pronunciamento do DASP sobre as possibilidades

legais de acumulação de dois cargos públicos, sendo um deles Substituto de Promotor da Auditoria de Guerra, a vista de aparente divergência entre antigos e recentes pareceres desta Comissão.

2. O entendimento desta Comissão, consubstanciado no Processo nº 3.939-65 é de que todos os substitutos da Justiça Militar são detentores de cargos públicos e portanto sujeitos às normas constitucionais que disciplinam a acumulação de cargos. O fato daqueles servidores não terem exercício continuado não desfigura o cargo público, eis que a definição legal de "cargo", para efeito de acumulação, contida no Art. 2º, do Decreto nº 35.956-54, com sua redação modificada pelo Decreto nº 36.479-54, enquadra, sem dúvida, os substitutos da Justiça Militar.

3. Nos pareceres anteriores desta Comissão só não foi essa a conclusão em virtude de deficiências na instrução dos processos que não permitiram a exata conceituação daqueles cargos.

4. Assim sendo, constituindo cargos públicos os de substitutos da Justiça Militar a eles se aplicam as regras constitucionais que disciplinam a acumulação de cargos.

5. No caso em exame, tratando-se de Substituto de Promotor de Auditoria de

Guerra, cargo êsse de natureza técnico-científica, somente poderia ser exercido cumulativamente com outro de magistério, comprovada a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

É o parecer.

C.A.C., 10 de setembro de 1965. —
Célio Fonseca, Relator — *José Medeiros*
— *Aluisio Xavier Moreira* — *Corsindio*
Monteiro da Silva — *Heitor Cleisthenes*
Pedro de Farias.

Submeto, nos termos do § 3º, do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 14 de setembro de 1965. —
José Medeiros, Presidente da Comissão de
Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 14 de setembro de 1965. —
Luis de Lima Cardoso, Substituto do Dire-
tor-Geral.